



Relativamente à certidão requisitada sob o nº291/2012

CERTIFICO

que o presente documento contendo 6 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação “ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS” NIPC nº510221912

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Gratuita emitida nos termos do art 11º nº1 al a) da Lei 40/2007 de 24 de Agosto.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais, 2012-03-23 13:40

Ajudante



Constituição de Associação

Primeiro: RUTH MYRIAN VIDAURRE VAN VEGGEL, casada, natural do Paraguai, residente em Praceta da Estrada Fonte Velha, Lote 4, Areia, contribuinte nº214208010.

Segundo: OLGA TREVE-KALSHOVEN, casada, natural de Países Baixos, residente em Rua Alexandre Herculano, Número 5, 4º, Lisboa, contribuinte nº209006650.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS , e tem sede na Avenida da República, Edifício República, Escritório, AM 3ºAndar, Alcoitão , freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510221912 e o número de identificação na segurança social 25102219120.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim A) A criação de bibliotecas em escolas, associações comunitárias, hospitais em parcerias com as entidades competentes B) Organizar,



promover e incentivar a criação de espaços de leitura que ajude ao melhor desenvolvimento das crianças C) Promoção da área científica no estudo da importância de contar com elementos físicos que ajudem as crianças a desenvolver o interesse pela leitura e através dela, pela sua comunidade e o mundo que a rodeia D) Promover a acção social E) Criar e promover parcerias com instituições, fundações, associações e entidades do governo com o objectivo do melhor cumprimento da nossa missão.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Orgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).



Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal



1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 23 dias do mês de Março de 2012



Reconheço as assinaturas supra de Ruth Myrian Vidaurre Van Veggel, e de Olga Treve-Kalshoven, feitas pelas próprias na minha presença, pessoas cujas identidades verifiquei por exibição do Cartão de Cidadão nº30496892, válido até 17-09-2015, emitido pela República Portuguesa, e Passaporte nºF1328930, de 13-10-2004 e válido até 12-10-2014, emitido pela Suíça.

Foi consultado hoje no portal da empresa o certificado de admissibilidade nº2012012589, de 16-03-2012.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais, ao 23 de Março de 2012.

A Ajudante,